

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

MASSA FALIDA DE STAR LUCK LTDA., por meio de sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nestes autos de Recuperação Judicial convolada em Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo Relatório de Andamentos Processuais (RAP), Relatório de Incidentes Processuais (RIP), e Relatório de Pendências, observado também o disposto na Recomendação n. 72/2020 do CNJ.

Por fim, reitera-se integralmente os termos da petição de ev. 730, por meio do qual esta Auxiliar do Juízo anotou as diligências pendentes de serem realizadas.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 30 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.17

PROCESSO PRINCIPAL
Autos n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

PENDÊNCIAS DESDE A ÚLTIMA DECISÃO DE EV. 628

Data	Ev.	Petionante	Descrição	Manifestação da Falida	Manifestação do AJ	Manifestação do MP (Se cabível)	Já decidido?	Ev da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
24/03/2025	730	Administradora Judicial	Intimação de MARCELO ANDRÉ SABINO para tomar conhecimento da rescisão contratual, e adotar as providências que entender necessárias	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	-	Pende de decisão
24/03/2025	730	Administradora Judicial	Nomeação como Avaliador e Leiloeiro de JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	-	Pende de decisão
24/03/2025	730	Administradora Judicial	Sisbajud	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Item 16, da decisão de ev. 628	Sim	Pende de cumprimento pela serventia
24/03/2025	730	Administradora Judicial	Instauração de ICCP	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	-	Pende de decisão



Abril/2025



Relatório de Andamentos Processuais e Relatório dos Incidentes Processuais

Falência Star Luck Ltda.

Autos n. 0300409-62.2018.8.24.0054

SUMÁRIO

1. DADOS ESSENCIAIS	2
2. CRONOLOGIA	3
3. MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS	4
4. RECURSOS	7
5. INCIDENTES PROCESSUAIS	8
6. AÇÕES PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL EM QUE A FALIDA É PARTE	9

RELATÓRIO PROCESSUAL

STAR LUCK LTDA.

1. Dados Essenciais

Autos n.º **0300409-62.2018.8.24.0054**

Juízo Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

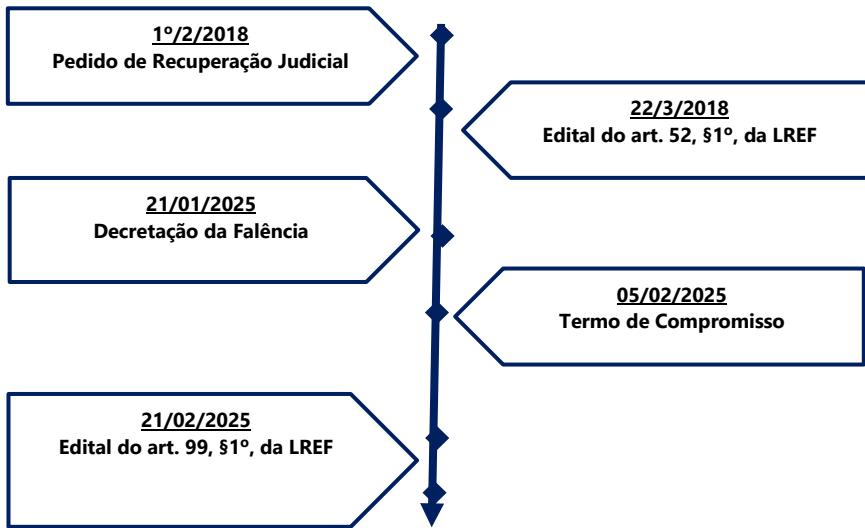
Autuação 01/02/2018

FALIDA	CNPJ
STAR LUCK LTDA.	02.396.670/0001-02

Site: <https://credibilita.com.br/processo/7351/>

E-mail do Projeto: falenciastarluck@credibilita.adv.br

2. Cronologia



3. Movimentações Processuais

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado por STAR LUCK LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 02.396.670/0001-02, em 1º/2/2018, cujo processamento foi deferido em 6/2/2018, por decisão que nomeou Administradora Judicial a empresa CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA (ev. 3, DEC38, p. 5).

O edital alusivo ao art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, foi publicado em 22/3/2018 (ev. 94, CERT177).

A Devedora apresentou Plano de Recuperação Judicial em 15/5/2018 (ev. 119, INF243, p. 13), e o edital de intimação dos credores foi publicado em 02/02/23 (ev. 319).

No mov. 442, o administrador judicial foi substituído e foi nomeada ao encargo a CREDIBILITÀ, determinando que esta, dentre outras diligências, verificasse a situação da atividade da devedora.

Assim, em 27/01/2024 esta Administradora Judicial visitou a sede da Recuperanda constatando o encerramento das atividades comerciais e operacionais, conforme relatório de visita anexado ao ev. 538, OUT2.

Posteriormente, a Recuperanda noticiou que, não obstante a grave situação financeira que se encontrava, entendia possível a manutenção da Recuperação Judicial. (ev. 581).

Com isso, esta Administradora Judicial realizou nova visita, conforme ev. 615, posicionando-se no mesmo sentido da manifestação de ev. 538.

Foi então, convolada a recuperação judicial em falência, mediante mov. 628, em 21/01/2025, mantendo esta Auxiliar do Juízo como administradora judicial.

Ofícios juntados no ev. 675, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, JUCESC, no ev. 677, e do Setor de Precatório do TJ/SC, de ev. 678, informando que “não foram localizados precatórios pendentes em nome da Falida”.

Aceito o encargo, esta profissional firmou Termo de Compromisso juntado no ev. 690, e, no ev. 706, informou o envio de cópia da decisão da quebra aos órgãos competentes, além de requerer a nomeação, como leiloeiro, de JORGE FERI DALE NOGARI DOS SANTOS.

Relação de credores atualizada apresentada pela Falida no ev. 707.

O Município de Indaial informou a existência de débito em nome da Massa Falida, no ev. 709.

Edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE em 21/02/2025, conforme consta do ev. 711.

O Município de Rio do Sul requereu a instauração de ICCP no ev. 712.

As instituições financeiras EDENRED SOLUÇÕES E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AHA, no ev. 717, PAYPAL, no ev. 718, GREENPASS TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HUE, no ev. 719, NEON, no ev. 720, B3, no ev. 723, PAGBANK, no ev. 724, BANCO CETELEM, no ev. 725, RP FINANCEIRA S.A, no ev. 729 informaram não ter encontrado contas ativas em nome da Falida.

Retorno da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS informando que irá remeter as correspondências da Falida à Administradora Judicial, no ev. 722.

O BANCO BRADESCO informou não ter localizado saldo disponível em conta, bem como, aplicações financeiras, mas que, em relação a conta nº.6.316-9, agência nº.0367, que apresenta saldo negativo, não realizou o encerramento, conforme consta no ev. 726.

No ev. 730, esta Auxiliar do Juízo requereu a juntada de Auto de Arrecadação dos bens móveis da Massa Falida, e, do termo de Fiel Depositário; a intimação de MARCELO ANDRÉ SABINO para tomar conhecimento da rescisão contratual, e adotar as providências que entender necessárias; a juntada de termo de comparecimento dos sócios falidos, em observância ao art. 104, I, da Lei 11.101/05; a nomeação como Avaliador e Leiloeiro de JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS; a realização do Sisbajud, tal qual determinado no item 16, da r. decisão de ev. 628; e, a instauração de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público.

É o relatório de andamentos processuais.

4. Recursos

Recurso	Objeto	Status	Relator(a)	Trânsito em Julgado
5040289-75.2022.8.24.0000 <i>(agravo de instrumento) pela Caixa Econômica Federal</i>	Decisão de ev. 250	Negado provimento	Des. SORAYA NUNES LINS	Sim

5. Incidentes Processuais

Autos	Credor	Classe Processual	Status
5004017-88.2023.8.24.0019	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Impugnação de Crédito	Julgado procedente. Suspenso.
5004380-75.2023.8.24.0019	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	Impugnação de Crédito	Julgado procedente. Embargos de declaração opostos. Aguardando julgamento.
5004499-36.2023.8.24.0019	BANCO DO BRASIL S.A.	Impugnação de Crédito	Julgado improcedente. Suspenso.

6. Ações perante a Justiça Estadual em que a Falida é parte

Autos	Status
0000850.19-2018.8.24.0054	ARQUIVADO
0301812.66.2018.8.24.0054	ARQUIVADO
0002968.65.2018.8.24.0054	ARQUIVADO
0002969.50.2018.8.24.0054	ARQUIVADO
0002970.35.2018.8.24.0054	ARQUIVADO
000297120.2018.8.24.0054	ARQUIVADO
0002972.05.2018.8.24.0054	ARQUIVADO
0002973.87.2018.8.24.0054	ARQUIVADO
0002974.72.2018.8.24.0054	ARQUIVADO
0003386.03.2018.8.24.0054	ARQUIVADO

